LEI COMPLEMENTAR Nº 223 DE 24 DE ABRIL DE 2025.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 865 DE 1967 QUE "DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS", VERSANDO SOBRE OS CRITÉRIOS DE CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS DECORRENTES DE ESCAPAMENTOS DE MOTOCICLETAS E VEÍCULOS SIMILARES."

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui o artigo 61-A à Lei Complementar nº 865, de 28 de novembro de 1967, que "Dispõe sobre o Código de Posturas", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61-A - É vedada no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, a emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares que estejam modificados em relação à configuração original do fabricante.

§1º - Para assegurar o cumprimento desta medida, os proprietários dos veículos devem manter o sistema de escapamento, o sistema de admissão de ar, os encapsulamentos, as barreiras acústicas e outros componentes do veículo que afetam diretamente a emissão de ruídos conforme a configuração original de fábrica ou conforme devidamente autorizado pelo órgão competente.

§2º - Os procedimentos de medição seguem o estabelecido pela ABNT em sua NBR 9.714/1999 e suas atualizações.

§3º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades ao proprietário do veículo:

I - Multa de R$ 706,00 (setecentos e seis reais) no caso de infração cometida das 8h às 20h;

II- Multa de RS 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais) no caso de infração cometida das 20h às 7h;

III - No caso de flagrante de infração próximo a hospitais ou outras instituições de saúde consideradas mais vulneráveis a ruídos, a multa estabelecida nesta lei será aplicada em dobro."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Assinado de forma digital por ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Dados: 2025.04.24 15:07:47 -03'00'

Dra. Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
Data: 24/04/2025 17:30:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal